



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OF/GAB/SEMUSP Nº 0609/2022

Linhares-ES, 22 de Dezembro de 2022.

A Vossa Excelência
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Linhares - ES

ASSUNTO: Resposta à solicitação. (Encaminha)

Processo nº 7234/2022

Em resposta ao requerimento do Excelentíssimo Vereador **JOHNATAN DEPOLLO**, através do Processo nº.: 7234/2022, informamos a Vossa Excelência que o Processo nº 11473/2022 para implantação de cerco eletrônico inteligente, iniciado em 29/07/2022, encontra-se em fase de instalação.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
Secretario Municipal de Segurança Publica e Defesa Social



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Processo nº 7234/2022

GAB08/*Johnatan Maravilha*

INDICAÇÃO Nº: 433/2022

1C

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

Página 1 de 3



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes ansiando pela IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES. O Município de Linhares tem previsão de receita no ano de 2023 que poderá ultrapassar a barreira dos **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em arrecadação**, não sendo *crível* a ausência do cerco eletrônico inteligente em Linhares/ES, com intuito imprescindível de trazer maior segurança e tranquilidade aos Munícipes. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes ansiando pela IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES. O Município de Linhares tem previsão de receita no ano de 2023 que poderá ultrapassar a barreira dos **R\$ 1.000.0000.000,00 (um bilhão de reais) em arrecadação**, não sendo *crível* a ausência do cerco eletrônico inteligente em Linhares/ES, com intuito imprescindível de trazer maior segurança e tranquilidade aos Munícipes.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003200340035003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 03/01/2023 13:22

Checksum: **AD1C6F3B72D66CFBA7FCBFF288BBD950F88D843D19C968079689E45052EA5425**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

